



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 04/06/2012 às 14h50
 Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 571

00601

Data:
29/05/2012

Proposição: Medida Provisória nº 571, de 2012

Autor: DEP. DOMINGOS SÁVIO - PSDB

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página:

Artigo: 61-B

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

O *caput* do artigo 61-B da Lei 12.651/12, alterado pela MPV nº 571/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61-B. Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, detinham até 4 (quatro) módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris, de modo consolidado, em Áreas de Preservação Permanente, é garantido que a exigência de recomposição, nos termos desta Lei, somadas todas as Áreas de Preservação Permanente e outras formas de vegetação não passíveis de supressão do imóvel, não ultrapassará:

I - 10% (dez por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área de até 2 (dois) módulos fiscais; e

II - 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) e de até 4 (quatro) módulos fiscais." (NR)

JUSTIFICATIVA

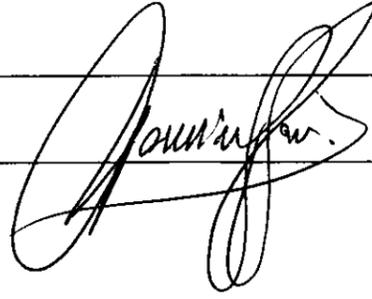
Este artigo visa estabelecer limites percentuais da área total do imóvel a ser comprometida com a recuperação de APP em áreas anteriormente e ou atualmente ocupadas com produção agropecuária, ou seja, atividades consolidadas, em pequenas propriedades rurais. Entretanto, para que tal instrumento possa realmente atingir sua finalidade, é necessário reconhecer no cômputo de tal limite as demais áreas de mata nativa não passíveis de supressão na pequena propriedade rural, na medida em que toda essa área não poderá ser utilizada para uso alternativo do solo.

O mecanismo proposto pela emenda reconhece a capacidade do proprietário rural em adequar ambientalmente sua propriedade rural e, ao mesmo, tempo permite a manutenção de sua capacidade produtiva. Sendo essencial, por exemplo, a propriedades rurais objeto da lei da Mata Atlântica, a qual determina que outras frações



de vegetação não passíveis de supressão. Neste caso não é possível realizar a supressão de vegetação, em estágio médio e avançado, mesmo em áreas fora das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. O que compromete ainda mais a capacidade de produção das pequenas propriedades rurais.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo', written over a horizontal line.